



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiania, terça-feira, 20 de agosto de 2024 - Ano - XIII - Número 152.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Saulo Marques Mesquita - Presidente
Helder Valin Barbosa - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech

Auditores

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Acórdão	1
Ata	12
Resolução	15

Decisões Tribunal Pleno Acórdão

[Processo - 202300047000268/901](#)

Acórdão 3044/2024

PROCESSO Nº :202300047000268/901
ÓRGÃO :TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO :NEWTON RODRIGUES
LIMA JÚNIOR

ASSUNTO :901-RECURSOS-EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM
PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :CLÁUDIO ANDRÉ ABREU
COSTA

PROCURADOR :FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Processo recursal. Embargos de
declaração no pedido de reexame. Ausência
de obscuridade, contradição ou omissão.
Não provimento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes Autos n.º 202300047000268/901,
que tratam de Embargos de Declaração
opostos por Newton Rodrigues Lima Júnior
(CPF nº 786.124.891-72), em face do
Acórdão nº 4371/2022, proferido nos autos
nº 202100047002788, que julgou o Recurso
de Reexame intentado contra a decisão
assentada no Acórdão nº 5037/2021,
prolatado no julgamento do processo nº
201800036002406, cujo relatório e voto são
partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, pelos votos dos integrantes do
Tribunal Pleno, em conhecer dos embargos
declaratórios e, no mérito, julgá-los
improcedentes, mantendo-se in totum o
Acórdão nº 4371/2022, proferido nos autos
nº 202100047002788, por seus próprios
fundamentos, ante a ausência de omissão,
obscuridade ou contradição a ser suprimida.
Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**Presentes os Conselheiros: Saulo
Marques Mesquita (Presidente),
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota
(Relator), Edson José Ferrari, Carla
Cintia Santillo, Kennedy de Sousa
Trindade, Celmar Rech e Helder Valin
Barbosa. Representante do Ministério**

Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202200005011646/101-02](#)

Acórdão 3045/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. SEAD. Convênio nº 162/2005, celebrado entre o Estado de Goiás e o município de Bonópolis. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados. Transcurso de longo lapso temporal. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória por parte do Tribunal de Contas. Extinção do processo com resolução de mérito. Precedentes. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202200005011646, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, em reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 107-A, § 1º, inciso III, da Lei estadual nº 16.168/2007 (LOTCE/GO), determinando, de consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Dê-se ciência aos responsáveis arrolados na presente Tomada de Contas Especial e à Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Após, ao arquivo, com as baixas necessárias.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202200005016085/101-02](#)

Acórdão 3046/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. SEAD. Convênio nº 5/2010, celebrado entre o Estado de Goiás e a Federação dos Empreendedores do Brasil (FENAE).

Omissão na Prestação de contas dos recursos repassados. Transcurso de longo lapso temporal. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória por parte do Tribunal de Contas. Extinção do processo com resolução de mérito. Precedentes. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202200005016085, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, em reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 107-A, § 1º, inciso III, da Lei estadual nº 16.168/2007 (LOTCE/GO), determinando, de consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Dê-se ciência aos responsáveis arrolados na presente Tomada de Contas Especial e à Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Após, ao arquivo, com as baixas necessárias.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202200005017220/101-02](#)

Acórdão 3047/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. SEAD. Convênio nº 74/2003, celebrado entre o Estado de Goiás e o município de Mozarlândia. Omissão na prestação de contas dos recursos repassados. Transcurso de longo lapso temporal. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória por parte do Tribunal de Contas. Extinção do processo com resolução de mérito. Precedentes. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202200005017220, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, em reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 107-A, § 1º, inciso III, da Lei estadual nº 16.168/2007 (LOTCE/GO), determinando, de consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Dê-se ciência aos responsáveis arrolados na presente Tomada de Contas Especial e à Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Após, ao arquivo, com as baixas necessárias.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202300047002715/102-01](#)

Acórdão 3048/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. GOIASPREV. Exercício de 2022. Regularidade. Aprovação. Quitação. Destaque. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300047002715, que tratam da Prestação de Contas Anual da Goiás Previdência - GOIASPREV, referente ao exercício de 2022, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,
ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em

I - julgar regular as contas da Goiás Previdência - GOIASPREV, relativas ao exercício de 2022, da gestão do Presidente Gilvan Cândido da Silva, CPF: 443.116.641-68, nos termos do art. 72, caput, da Lei estadual nº 16.168/2007 e art. 209, I, do Regimento deste Tribunal de Contas, com expedição de quitação ao responsável, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei estadual nº 16.168/2007, c/c art. 211, da norma regimental;

II - destacar, no acórdão de julgamento, os demais processos em andamento neste

Tribunal e a possibilidade de reabertura das contas, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO;

III - determinar, após os encaminhamentos de praxe, o arquivamento dos autos.

À Gerência de Comunicação e Controle para suas anotações, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 201900047000328/301](#)

Acórdão 3049/2024

Ementa: Processo de Fiscalização. Denúncia anônima. Inspeção realizada por determinação do Relator. Acórdão n.º 453/2024. Monitoramento das determinações. Itens decisórios "5" e "6". Implementação das medidas. Finalidade atingida. Necessidade de acompanhar a execução contratual.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201900047000328, que, nesta fase, cuidam do monitoramento das determinações exaradas no Acórdão n.º 453/2024 – Plenário, que apreciou denúncia apócrifa, convertida em inspeção, por determinação do Relator, objetivando apurar as razões da demora na execução de cobertura de quadra escolar pequena - padrão FNDE, em duas unidades de ensino: CE Professora Maria Apresentação, em Cezarina-GO, e CE Polivalente Dr. Sebastião Gonçalves de Almeida, em Uruaçu-GO, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, antes as razões expostas pelo Relator, em:

I. Determinar à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa da sua responsável legal, com fundamento no art. 99, inciso II e art. 1º, §4º, ambos da LOTCE-GO, que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências no sentido de:

a) atualizar estes autos assim que concluída a obra de Cobertura da Quadra de Esportes do Colégio Estadual Polivalente Dr. Sebastião Gonçalves de Almeida, em

Uruaçu-GO, prevista para agosto de 2024, conforme cronograma contratado, objeto do Contrato 214/2023, devendo, para tanto, apresentar os termos de recebimento provisório/definitivo, medições, diário de obras completo, termos aditivos, justificativas, processo de apuração de descumprimento contratual, notificações à contratada, providências adotadas etc., inclusive o acesso aos autos dos processos SEI relacionados, pela unidade técnica do Tribunal (TCE/SEC-CEXTERNO-18021);
b) acompanhar e adotar as providências ao seu alcance para que o Contrato 214/2023 seja fielmente executado pela contratada (prazo, quantidade e qualidade), devendo, inclusive, instaurar procedimento administrativo para apuração e aplicação das penalidades contratuais em caso de descumprimento por parte da contratada;
c) habilitar o acesso à unidade técnica deste Tribunal (TCE/SEC-CEXTERNO-18021) para consulta aos autos do processo SEI 202400006032175, referente à sindicância para apurar possível lesão ao erário no âmbito do Contrato 001/2018, bem como o acesso a outros processos SEI que vierem a ser indicados pela jurisdicionada em suas respostas a esta Corte;

II. Determinar o sobrestamento destes autos até que a Secretaria de Estado da Educação apresente a documentação com a atualização da situação da obra referida no item anterior;

III. Dar ciência à Secretaria de Estado da Educação sobre a omissão da jurisdicionada em adotar as medidas contratuais tendentes à responsabilização da contratada em mora, identificada na execução da obra no Colégio Estadual Professora Maria Apresentação, em Cezarina-GO, objeto do Contrato 105/2022, o que afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, dispostos no art. 3º da Lei 8.666/93 e art. 5º da Lei 14.133/2021, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

À Gerência de Comunicação e Controle, para as providências de mister.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202400047001664/302-01](#)

Acórdão 3050/2024

EMENTA: Relatório de Auditoria de Conformidade n.º 06/2024. Empresa estatal Codego. Avaliação da composição dos Conselhos de Administração, das Diretorias e dos Conselho Fiscais das Empresas Estatais do Estado de Goiás, no tocante ao atendimento dos requisitos previstos na legislação (Leis 13.303/16 e Lei 6.404/76, na lei estadual nº 18.846/15, bem como nos Decretos estaduais nº 9.402/19 e nº 10.300/23). Inexistência de regulamentos e procedimentos no âmbito da estatal, destinados a coibir e promover a regularização de situações irregulares e desconformes com a legislação. Fragilidades na atuação do controle interno. Recomendações. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047001664, que tratam do Relatório de Auditoria de Conformidade n.º 06/2024, realizada no âmbito da estatal Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, com o escopo de avaliar a composição dos Conselhos de Administração, das Diretorias e dos Conselhos Fiscais das Empresas Estatais do Estado de Goiás, no tocante ao atendimento dos requisitos previstos na legislação (Leis n.º 13.303/16 e 6.404/76, Lei estadual nº 18.846/15, bem como nos Decretos estaduais nº 9.402/19 e nº 10.300/23), tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a. Recomendar à CODEGO, com fundamento no art. 258, inciso III, do RITCE/GO, que:

a.1 Implemente norma ou procedimento interno padronizado para orientar e balizar o devido controle contínuo/periódico da situação funcional dos membros de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, especialmente no que diz respeito à observância dos requisitos e vedações aplicáveis aos agentes que compõem tais órgãos, conforme orienta o Decreto Estadual nº 10.433/2024;

a.2 Otimize os processos de gerenciamento de riscos pelo controle interno para que implemente ações que reduzam os riscos nas áreas de gestão e fiscalização das nomeações, posses e manutenção dos requisitos e vedações dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e

do Conselho Fiscal. Isso garante a coerência, confiabilidade e transparência na tomada de decisões baseada em riscos;

b. Recomendar à CGE-GO, com fundamento no art. 258, inciso III, do RITCE/GO, que:

b.1 Não se limite a aplicar o formulário, realizando a devida análise acerca do atendimento dos critérios legais e efetiva observância das vedações;

b.2 Discipline formalmente a atuação prevista no art. 3º, §2º da Portaria 82/2019 da CGE, com indicação de critérios e procedimentos específicos para o exercício de tais competências;

c. Determinar o arquivamento dos autos.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle, para as providências de mister.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202300047003982/309-06](#)

Acórdão 3051/2024

Ementa: Processo de Fiscalização. Edital de Licitação. Pregão Eletrônico SRP nº 140/2023/SSP, do tipo menor preço por lote. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Constatação de impropriedades. Ausência de prejuízos à Administração e à competitividade do certame. Recomendação. Determinações.

Com os fundamentos expostos nos autos de nº 202300047003982, que tratam do edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 140/2023/SSP, instaurado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) Recomendar à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para que promova a capacitação continuada de seus agentes públicos atuantes na área de licitações e contratos, como forma de gestão de riscos relativos à esta, e em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao que preconiza o art. 3º do Decreto Estadual nº

9.406/2019, bem como o art. 7º, II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública que:

b.1) a cada doze meses de vigência de qualquer contrato oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 140/2023-SSP/GO, seja avaliada a compatibilidade de seus valores com a realidade de mercado, fazendo constar a decisão motivada nos respectivos autos administrativos, sem prejuízo da regular fiscalização contratual quanto a todos os demais deveres da contratada;

b.2) observe todo o favorecimento legal concedido às micro e pequenas empresas pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, inclusive a reserva de cota de até 25% contida no art. 25, somente afastando o disposto nos casos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, e de maneira fundamentada e justificada, conforme exige o art. 50, I e §1º da Lei estadual nº 13.800/01;

b.3) em futuras contratações de serviços continuados, tais como a locação de veículos, justifique no Estudo Técnico Preliminar (ETP) os motivos da escolha do período de uso do objeto licitado, a fim de que tal fundamentação colabore na conclusão da viabilidade da solução, conforme previsto no art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021;

b.4) quando da requisição de procedimento licitatório ou contratação direta pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 263, § 5º do Regimento Interno do TCE-GO, providencie o envio da cópia integral do processo, sob pena de multa prevista no art. 112, IV, Lei nº 16.168/2007 (LOTCE).

c) Determinar que seja realizado o monitoramento das determinações veiculadas nesta decisão, em especial, a constante do item decisório “b”.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle, para as providências de mister.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202300047002597/102-01](#)

Acórdão 3052/2024

Processo nº 202300047002597/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG (exercício 2022).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300047002597/102-01, que tratam de Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (Fapeg), referente ao exercício de 2022, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I – julgar regular a Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (Fapeg), referente ao exercício de 2022, nos termos do art. 72, caput, da Lei n.º 16.168/07 e art. 209, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

II – dar quitação ao responsável, Sr. Robson Domingos Vieira, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 16.168/07;

III – destacar a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2º, do art. 129, da Lei n.º 16.168/07; e dos efeitos constantes no art. 71, da Lei n.º 16.168/07, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal;

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202300047002370/704-11](#)

Acórdão 3053/2024

Processo nº 202300047002370/704-11, Memorando 41/2023 - SERVFISC-LICITA - que trata de solicitação de encaminhamento de cópia integral dos Autos de nº 202300003579, para análise do procedimento do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023, do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), no valor de R\$ 608.179.994,40.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300047002370/704-11, que tratam do edital de licitação, modalidade Pregão na forma eletrônica, de n.º 026/2023, realizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás - MP/GO, tendo o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1. Considerar regular o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023, do Ministério Público do Estado de Goiás;

2. Determinar ao jurisdicionado que:

2.1. Em contratações futuras de tecnologias da informação, aplique, salvo decisão técnica e juridicamente fundamentada, o rito previsto no Ato PGJ N. 14 de 27 de abril de 2016, nos casos em que o objeto licitado for afeto a tecnologia de Redes de Computadores, visto a ciência estar inserida na área da Tecnologia da Informação;

2.2. nos próximos certames, apresente de forma clara a metodologia e os parâmetros utilizados para os preços estimados em seus Termos de Referência, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DG nº 03/2016;

2.3. tendo por base o art. 7º, II, da Lei nº 14.133/2021, promova iniciativas de treinamento para a atualização técnica de seus pregoeiros, e incluía, em seus procedimentos licitatórios, certificado atualizado de formação técnica dos agentes encarregados dos processos de contratação pública;

2.4. em contratações futuras, atente-se ao que prescreve o art. 48 da Lei 17.928/12, abstendo-se de estabelecer cláusula permissiva de subcontratação sem definição clara dos seus limites;

2.5. em seus futuros certames, justifique nos instrumentos convocatórios respectivos, de maneira clara e objetiva, a vedação, caso exista, à adesão da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, levando-se em conta o disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2024;

2.6. quando da propositura de recursos pelos licitantes interessados atenha-se ao princípio da legalidade, cumprindo o que

determina o art. 13, IV, alínea "g, do Decreto estadual nº 10.216/2023, encaminhando o processo devidamente instruído à autoridade competente para a adjudicação.

3. Recomendar ao jurisdicionado que:

3.1. Nas pesquisas de preços referentes a suas contratações, especialmente naquelas de grande vulto, utilize fontes variadas de preços, por exemplo, preços de Atas de outros entes, preço de tabela de referência de órgãos públicos vigente, pesquisa junto a fornecedores e Sislog, a fim de compor uma cesta de preços aceitáveis, que poderá ampliar de forma assertiva o panorama dos valores praticados no mercado;

3.2. apresente justificativa, seja de natureza técnica, seja de natureza jurídica, para o prazo estipulado inicialmente para o contrato, de maneira a demonstrar a real necessidade ou factibilidade da duração contratual preestabelecida.

4. Cientificar o jurisdicionado que:

4.1. Em atenção às boas práticas na elaboração de Termo de Referências e de Editais, as cláusulas de documentos que regulem a mesma questão precisam ser escritas de forma coerente e simétrica;

4.2. caso o Órgão não disponha de regulamento próprio, é necessário que todos os critérios acerca das condições de pagamento previstos na Lei Geral de Licitações, bem como seus regulamentos, venham a constar do instrumento convocatório vinculado ao objeto licitado.

5. Por fim, determinar o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 99, I da LOTCE.

À Secretaria Geral para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem, para arquivamento.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 201400005015179/101-02](#)

Acórdão 3054/2024

Processo nº 201400005015179/101-02: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN). Prestação de Contas do Convênio nº 241/2009, firmado entre a Secretaria de Planejamento (SEPLAN), e o Município de São Miguel do

Araguaia. Irregularidades. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Remessa de cópia à Procuradoria Geral e ao Ministério Público do Estado de Goiás. Arquivamento dos autos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201400005015179/101-02, que versam sobre Tomada de Contas Especial instaurada com a finalidade de apurar as irregularidades constatadas na execução do Convênio de nº 241/2009, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da então Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, e o Município de São Miguel do Araguaia/GO, tendo por objeto a concessão de um auxílio financeiro, no valor inicial de R\$ 660.574,17 (seiscentos e sessenta mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), destinado à pavimentação asfáltica.

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas e, considerando a imprescritibilidade do ressarcimento do dano ao erário no âmbito das ações judiciais (temas 666, 897 e 899 do Supremo Tribunal Federal), determinar que seja encaminhada cópia digital do inteiro teor destes autos à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para análise e adoção da medida judicial cabível para fins de cobrança e ressarcimento dos valores referentes a tomada de contas em questão, e ao Ministério Público do Estado de Goiás, para as providências que entender cabíveis; e, por fim, que se archive o presente processo.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202300047002742/102-01](#)

Acórdão 3055/2024

Processo nº 202300047002742/102-01: Prestação de Contas Anual - sistema TCE-HUB nº ABC-1261 2023/000001. Agência Brasil Central – ABC. Regularidade das contas. Advertência.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300047002742/102-01, que versam sobre Prestação de Contas Anual oriunda da Agência Brasil Central – ABC, referente ao exercício financeiro de 2022.

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de julgar regular das contas tratadas no presente processo, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, com fundamento no artigo 72, da Lei nº 16.168/2007 - LO/TCE-GO, e, ainda:

Determinar que seja expedida a devida quitação em favor do gestor, Sr. Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior (CPF nº 982.987.041-34), na condição de Presidente da Agência Brasil Central – ABC, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da LO/TCE-GO;

Advertir a Agência Brasil Central (ABC), na pessoa do Sr. Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior, acerca do necessário encaminhamento, no início de cada exercício, do rol dos responsáveis pela gestão, nos termos dispostos nos artigos 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE-GO); e

Destacar quanto à possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do artigo 129 da LO/TCE-GO, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LO/TCE-GO.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202300047001232/704-27](#)

Acórdão 3056/2024

Processo nº 202300047001232/704-27, Ofício nº 258/2023-ATJ/GP, que trata de Solicitação de acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, formulado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), Deputado Bruno Peixoto, cujo objeto é a aquisição de veículos tipo Camionete 4x4, incluindo seguro pelo período mínimo de 12 (doze) meses - Processo Administrativo nº 1131/2023..

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300047001232/704-27, que versam sobre fiscalização de Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Processo nº 1131/2023 - ALEGO), do tipo menor preço por item, com base no Processo Administrativo nº 1131/2023, destinado à aquisição de 41 (quarenta e um) veículos tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, câmbio automático, cor preta, incluindo seguro, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, protocolado nesta Corte por meio de pedido de acompanhamento (evento 1).

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Plenário, pelo conhecimento do presente processo de fiscalização para:

Determinar ao representante legal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na pessoa de seu presidente, com fundamento no art. 99, II, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, que observe a obrigatoriedade da exigência de qualificação técnica nos próximos certames, conforme previsto, agora, no art. 67 da Lei 14.133/2021, e caso se trate de uma situação excepcional motive de maneira explícita, na fase interna do processo licitatório e com base em razões de ordem técnica, as razões que levaram a dispensa da demonstração de qualificação técnica por parte dos licitantes;

Recomendar ao representante legal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na pessoa de seu presidente, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução Administrativa nº 007/2016 – TCE/GO, para que nos próximos certames:

apresente na fase preparatória, não só a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício, mas também o programa de desembolso financeiro; realize estudos de viabilidade para verificar qual a modalidade mais adequada e econômica de controle interno das manutenções veiculares de

responsabilidade dos gabinetes, considerando as demandas existentes e a realidade econômico-social do Estado, de maneira a assegurar que a verba seja instituída de maneira planejada e com responsabilidade fiscal;

estipule regulamentação que assegure ampla publicidade dos pagamentos, inclusive com publicação no site oficial do Órgão, a fim de que os dados sejam acessíveis a população;

fixe mecanismos de controle capazes de verificar a regularidade dos ressarcimentos realizados, inclusive exigindo-se do beneficiário o dever de comprovar documentalmente os atos que justifiquem o ressarcimento;

estipule mecanismos de controle que assegurem que as revisões anuais previstas pela fabricante estão sendo realizadas periodicamente e que o desgaste da frota está ocorrendo de forma natural e orgânica;

3- Dar ciência ao representante legal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na pessoa de seu presidente, com fundamento no art. 2º, inciso III, Resolução Administrativa nº 007/2016 – TCE-GO, da importância da observância do princípio da segregação de funções nos procedimentos licitatórios, conforme o estabelecido no art. 17 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, legislação em vigor a época do certame, e, atualmente, no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202300047003779/308](#)

Acórdão 3057/2024

Processo nº 202300047003779/308, de Levantamento com a finalidade de compreender o papel da SEINFRA na gestão do Fundo Estadual da Infraestrutura (FUNDEINFRA), e atuação do Conselho Gestor no processo de aprovação dos projetos, atividades e ações a serem executadas pelo referido Fundo.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 202300047003779/308 que tratam de

Levantamento realizado para compreender o papel da SEINFRA na administração do FUNDEINFRA - Fundo Estadual de Infraestrutura, bem como a participação do Conselho Gestor no processo de aprovação dos projetos, atividades e ações do referido Fundo, os critérios utilizados para a distribuição dos recursos por área e região, Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Plenário, em promover a retificação do Acórdão nº 2429/2024, para que onde se lê: "destacar, em virtude de identificação de riscos associados ao objeto, quanto as seguintes ações de controle", leia-se: "deflagrar, em virtude de identificação de riscos associados ao objeto, as seguintes ações de controle".

Em razão da alteração promovida, retifica-se também a parte relativa ao arquivamento dos autos, para que seja dada continuidade ao trâmite processual.

A Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202200047001624/901](#)

Acórdão 3058/2024

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202200047001624/901, que tratam de Embargos de Declaração opostos por Antônio Fernandes Júnior, em face do Acórdão nº 491/2022, proferido nos autos do processo nº 202100047001367 (evento 5), ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, por conhecer dos embargos de declaração opostos por Antônio Fernandes Júnior, em face do Acórdão nº 491/2022, proferido nos autos do processo nº 202100047001367

(evento 5), para, no mérito, negar-lhe provimento.

ADVIRTA-SE o embargante a respeito da possível aplicação de multa em razão de novel oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, considerando as reiteradas decisões já proferidas por esta Corte de Contas a respeito do mesmo assunto.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202300047001747/901](#)

Acórdão 3059/2024

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300047001747/901, de Embargos de Declaração opostos por Newton Rodrigues Lima Junior, em face do Acórdão n.º 1030/2023 (evento 10), proferido nos autos do processo n.º 202100047002321

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de conhecer os Embargos de Declaração opostos por Newton Rodrigues Lima Junior, em face do Acórdão n.º 1030/2023 (evento 10), proferido nos autos do processo n.º 202100047002321, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202100005015160/101-02](#)

Acórdão 3060/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO AO ERÁRIO COMPROVADO. CONVÊNIO REALIZADO EM 2008. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA 16 (DEZESSEIS) ANOS APÓS A CELEBRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. ENVIO DE CÓPIA AO MPGO PARA PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100005015160/101-02, que trata de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com o objetivo de apurar irregularidades verificadas na execução do Convênio n.º 15/2008, celebrado entre o Estado de Goiás e o município de Itapuranga, destinado ao recapeamento asfáltico,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Egrégio Tribunal de Contas, com base no artigo 107-A, §1º, III da LOTCE/GO.

Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO, para providências que entender cabíveis.

Em seguida, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202200005017054/101-02](#)

Acórdão 3061/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TURVÂNIA E ESTADO DE GOIÁS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO COMPROVADO. LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPGO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200005017054/101-02, de tomada de

contas especial (TCE) instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), devido à omissão na prestação de contas do Convênio nº 271/2005, celebrado entre o Estado de Goiás e o município de Turvânia, destinado à pavimentação asfáltica e construção de bueiros, ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Egrégio Tribunal de Contas, com base no artigo 107-A, §1º, III da LOTCE/GO.

Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO, para providências que entender cabíveis.

Em seguida, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202300047002465/102-01](#)

Acórdão 3062/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM/GO. EXERCÍCIO 2022. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº. 202300047002465/102-01 da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, consolidando as unidades Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios e Fundo Especial de Reaparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao exercício de 2022,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I) julgar as contas regulares com ressalvas, em razão dos seguintes motivos:

a. não encaminhamento do rol de responsáveis, conforme exige o artigo 184 a 192 desta Corte de Contas; e

b. divergência entre o valor dos Estoques e os saldos demonstrados no Balanço Patrimonial.

II) expedir quitação ao Sr. Joaquim Alves de Castro Neto, CPF 159.741.031-49, presidente do TCM/GO.

III) destacar, nos moldes do artigo 71 da Lei Orgânica desta Corte, a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento no que se refere aos processos de: a) tomada de contas especial; b) inspeções ou auditorias cujo período envolva mais de um exercício; c) registro de atos de pessoal; d) obras e/ou serviços paralisados; e) qualquer processo que se identifique dano ao erário.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

[Processo - 202300047002363/704-11](#)

Acórdão 3063/2024

PREGÃO ELETRÔNICO. REPRESENTAÇÃO. SEDUC/GO. INSTRUMENTO LICITATÓRIO IRREGULAR. ANULAÇÃO DO CERTAME. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300047002363/704-11, da análise do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023 (processo SEI n.º 202000006045301), do tipo menor preço por lote, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-GO),

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus membros, tendo o relatório e voto como partes deste, pela confirmação da medida cautelar e anulação do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023, com expedição de recomendações, visto que o planejamento foi inadequado e não permitiu identificar nos estudos técnicos preliminares justificativa suficiente para a escolha dos equipamentos a serem adquiridos, não sendo possível determinar se o objeto da contratação atende à demanda da pasta, acarretando, assim, risco de antieconomicidade da contratação e de prejuízos ao erário.

RECOMENDA-SE à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu representante legal, que:

- 1) no caso de realização de novas licitações, seja realizado levantamento técnico prévio, contendo estudos acerca da real necessidade das unidades escolares para um correto dimensionamento das especificidades concretas de cada local de instalação a fim de que a escolha dos equipamentos seja baseada em critérios claros, objetivos e precisos, proporcionando uma maior segurança na contratação e evitando possíveis desperdícios de recursos públicos, conforme arts. 6º, XX, e 18, § 1º e respectivos incisos, da Lei n.º 14.133/2021;
- 2) nos próximos procedimentos licitatórios, abstenha-se de incluir itens e/ou exigências que possam restringir o caráter competitivo da licitação, em obediência ao art. 5º e art. 9º, I, “a”, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3) nos próximos procedimentos licitatórios, por Sistema de Registro de Preços, apresente a devida justificativa nos autos, conforme as hipóteses elencadas no art. 2º do Decreto Estadual n.º 7.437/2011;
- 4) nos próximos procedimentos licitatórios, atente-se aos parâmetros prescritos no § 1º do art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, respeitando os limites estabelecidos na legislação para a data dos levantamentos da estimativa de custos e a realização da sessão de lances;
- 5) nos próximos procedimentos licitatórios para fins de registro de preços, realize procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades, conforme preconizado no art. 86 da Lei n.º 14.133/2021;
- 6) em certames ulteriores, assegure tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, conforme disposto no art. 11, II, da Lei n.º 14.133/2021, fazendo uso do formalismo moderado quando do julgamento das propostas ofertadas;

RECOMENDA-SE, ainda, à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu representante legal, para que, no caso de realização de nova licitação acerca do objeto analisado ou análogo:

- A) revise a exigência contida no item 5.2.2.1 do Termo de Referência (evento 11, p. 28) para “Possuir no mínimo 06 interfaces Gigabit RJ45”, visando permitir que uma maior quantidade de produtos atenda a necessidade da contratação, ampliando, assim, a competitividade do certame, bem como potencial economia ao possibilitar o uso de equipamentos com uma quantidade

menor de portas, sem comprometer as necessidades do projeto;

- B) revise a exigência de rádio Bluetooth Low Energy do Termo de Referência (item 5.6.7.3 – evento 11, p. 33), a fim de garantir uma maior competitividade no certame, permitindo a participação de uma gama mais ampla de equipamentos que atendam ao escopo do projeto sem impor restrições tecnológicas que não foram claramente justificadas como essenciais para a execução do mesmo;

- C) revise a especificação do grau de proteção analisado (IP67) (item 5.7.2.3 do Termo de Referência (evento 11, p. 34), a fim de que seja permitida a inclusão de equipamentos com grau de proteção inferior (IP63) ou superior (IP64, IP65, IP66, IP67, IP68, IP69k), conforme apropriado, tendo em vista que essa alteração promoverá maior competitividade, possibilitando a participação de mais fornecedores e potencial redução nos custos de aquisição;

- D) revise as especificações dos pontos de acesso sem fio tipo 1 e tipo 2 no edital (itens 5.6.7.2 e 5.7.7.2 do Termo de Referência (evento 11, p. 33), reduzindo a capacidade mínima exigida para suportar no mínimo 250 clientes simultâneos por Access Point, visto que essa alteração alinhará as exigências do edital com as necessidades reais do projeto, proporcionando uma potencial economia significativa para a Administração Pública;

Cientifique-se nos autos e-TCE nº 202400047000614, referente ao Recurso de Agravo ao Acórdão nº 283/2024 – Tribunal Pleno, o inteiro teor da presente decisão.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Processo julgado em: 15/08/2024.

Ata

ATA Nº 24 DE 7 DE AGOSTO DE 2024 SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) TRIBUNAL PLENO

Ata da 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Híbrida)

Às quinze horas do dia sete (7) do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, realizou-se a vigésima quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, HELDER VALIN BARBOSA, a Senhora Procuradora Geral de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA, em substituição, e ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA, Secretária-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. O Senhor Presidente Saulo Marques Mesquita se manifestou nos seguintes termos: “Declaro aberta a 24^ª Sessão Plenária Ordinária deste exercício de 2024. Solicito à Senhora Secretária que proceda a leitura do Extrato da Ata da sessão pregressa.” A Secretária-Geral Ana Paula de Araújo Rocha registrou: “Extrato da Ata da 23^a Sessão Ordinária Plenária Virtual. Sob a presidência do Conselheiro Saulo Marques Mesquita, registrada as presenças dos Conselheiros Sebastião Tejota, Edson Ferrari, Carla Santillo, Kennedy Trindade, Celmar Rech e Helder Valin, da Procuradora-Geral de Contas em substituição Máisa de Castro Sousa. Às 10:00 do dia 29 de julho de 2024, foi aberta a 23^a Sessão Ordinária Plenária. Foi concedida vista de 01 processo, foram apreciados e aprovados por unanimidade 22 processos. Às dezesseis horas e trinta e nove minutos do dia 01 de agosto foi encerrada a sessão.” O Presidente então se manifestou nos seguintes termos: “Pergunto se há alguma objeção? Não havendo, aprovada. O momento é destinado aos expedientes, manifestações, moções e requerimentos, se alguém deseja fazer uso da palavra. Não havendo passaremos a deliberação das matérias constantes da pauta de julgamento.” Em seguida, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento. Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

RECURSOS - REEXAME:

1. Processo nº 202300047000738 – Trata de Recurso de Reconsideração apresentado a esta Corte de Contas por JAYME EDUARDO RINCON, em face da decisão proferida no Acórdão nº 622, de 17 de fevereiro de 2022, objeto dos Autos de nº 201500047002562, que aplicou multa ao recorrente. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2805/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, baseado na manifestação da Unidade Técnica e no Ministério Público de Contas, por não haver reparo a ser feito quanto a tipificação da conduta e a fixação da pena. Ao Serviço de Controle das Deliberações.”

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:

1. Processo nº 202400047002565 – Trata de Representação, formulada pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, em face de possíveis irregularidades no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 007/2024, da AGÊNCIA GOIANA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. (GOÍASFOMENTO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2806/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a decisão cautelar adotada monocraticamente pelo Relator, no r. Despacho n.º 659/2024 – GCEF, de modo a suspender cautelarmente o processamento do Pregão Eletrônico n.º 007/2024, da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOÍASFOMENTO. À Gerência de Atos Oficiais e Controle, para as providências de mister.”

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

LICITAÇÃO - LEI 13.303/2016:

1. Processo nº 202200047001046 – Trata da Licitação na forma da Lei 13.303/2016, Modo de Disputa Aberto nº 004/2022, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CODEGO), tendo como objeto a contratação de Empresa de engenharia para execução de reservatório metálico, de concreto e obras complementares do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2807/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora e as manifestações uníssonas colhidas ao longo da instrução processual (art. 46, X - RITCE) pela perda do objeto, em determinar

o arquivamento do feito, nos termos do art. 99, inciso I, da Lei Estadual n.º 16.168/2007 (LOTCE). Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências a seu cargo.

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:

1. Processo nº 202300047004287 – Trata de Representação com pedido de liminar apresentada pela empresa SERV TECK FACILITIES LTDA., em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 014/2023, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), objeto do Processo SEI nº 202300006081974. Processo retirado de pauta. "

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - DENÚNCIA:

1. Processo nº 202300047002161 – Trata de Representação apresentada pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-EXECUTIVA REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS, por meio de seu presidente, Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, a fim de apurar suposto ato de improbidade administrativa em desfavor do Governador do Estado de Goiás, RONALDO RAMOS CAIADO. Alterado para "Denúncia" em cumprimento ao Despacho nº 625/2023 - GCKT, evento 25. Processo retirado de pauta. "

TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 201600010013683 - Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), para apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública por parte da Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, relativo ao acompanhamento contábil e financeiro do Contrato de Gestão nº 120/2010, firmado para a gestão e operacionalização do Hospital de Urgências da Região Sudoeste - HURSO. Processo retirado de pauta. "

2. Processo nº 201900010018844 - Processo nº 201900010018844/101-02, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), a fim de identificar irregularidades cometidas pela FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS (FASA). Processo retirado de pauta. "

3. Processo nº 202200005017719 – Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), em razão da omissão na prestação de contas referente ao Convênio nº 118/2006, celebrado entre o

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da extinta SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS (SEPLAN), e o Município de ARAÇU (GO). Processo retirado de pauta."

OUTRAS SOLICITAÇÕES - TCE-GO:

1. Processo nº 202300047003094 - Trata de manifestação registrada no portal eletrônico da Ouvidoria, enviada pela empresa LOGIKS CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 12/2023, da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2808/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer da presente Representação para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o seu arquivamento. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - LEVANTAMENTO:

1. Processo nº 202400047000143 – Trata do Ato de solicitação de atuação de processo de fiscalização - Plano de Fiscalização 2023/2024 - Levantamento - Controles Internos, na Administração Pública Estadual dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás. Processo retirado de pauta. "

Ao final, antes do término da Sessão, o Presidente Saulo Marques Mesquita agradeceu a participação de todos os presentes e se manifestou nos seguintes termos: "Antes de encerrar esta sessão, quero registrar aqui a presença do Coronel Ananias, que muito nos honra ao prestar serviços junto a esta Corte, tendo assumido a Assessoria de Segurança Institucional, em substituição ao Coronel Efigênio. O Coronel Ananias vem do Ministério Público onde ele atuava, e estará conosco nos próximos meses, continuando aquilo que o Coronel Efigênio já vinha fazendo, no sentido de nos dar esta tranquilidade, de sabermos que estamos providos de um efetivo bastante qualificado da Polícia Militar, que sempre nos atende a contento, e em relação ao qual nos sentimos honrados por conta do diálogo, e do respeito mútuo que existe nas instituições Tribunal de Contas e Polícia Militar. Então registro aqui a minha manifestação de boas-

vindas ao Senhor, Coronel Ananias. Ao tempo que registro também aqui, o meu elogio pessoal ao Coronel Efigênio, que esteve conosco desde a minha gestão, desde o mês de janeiro de 2023, mas que já estava aqui na Corte, durante a gestão do Conselheiro Edson Ferrari. Coronel Efigênio um homem de integridade ímpar, de caráter elevado e irretocável, cuja a contribuição fica registrada nos canais desta Corte de Contas. Eu quero propor também a este plenário portanto, que nós encaminhemos uma moção de elogio a atuação do Coronel Efigênio durante o tempo que esteve conosco, no comando da Polícia Militar. Pergunto se há alguma objeção ou manifestação a respeito da proposta.” O Conselheiro Edson José Ferrari registrou: “Senhor Presidente faço coro às suas palavras. Tive a honra de ter como Assessor Militar nesta Corte, durante os dois anos que estive como Presidente, a Assessoria do Tenente Coronel Efigênio. Espero que possamos continuar com o Tenente Coronel Ananias da mesma forma, visto que a Polícia Militar tem nos prestados sobejamente o maior interesse, com maior qualificação, e com maior presteza, tanto a nossa instituição quanto a atenção que se dá aos Conselheiros de forma em geral. Eu quero então fazer coro e tem a aprovação minha, e acredito de seja muito justa essa homenagem que Vossa Excelência propõe.” O Presidente Saulo Marques Mesquita se manifestou da seguinte maneira: “Então não havendo qualquer objeção, e considerando as palavras do Conselheiro Ferrari, determino a Secretaria que proceda a confecção de Ofício, constando a moção de elogio por parte do Plenário do Tribunal de Contas ao Tenente Coronel Efigênio, a ser encaminhada ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). Feitas essas considerações, agradeço a participação de todos Senhores Conselheiros. Cumprimento a procuradora de Contas, Dra. Maísa. Agradeço pela participação dos Senhores Servidores. Também os Conselheiros substitutos aqui presentes, e Militares. Declaro encerrada a presente sessão.”

Nada mais havendo a tratar, às 15: 22, do dia 07 de agosto de 2024, foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 25/2024 (Virtual). Ata aprovada em: 15/08/2024.

Resolução

[Processo - 202400047002584/019-01](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2024

Aprova a Revisão 02 do Plano Estratégico 2021-2030 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução Administrativa nº 10, de 7 de dezembro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as constantes do art. 2º da Lei n.º 16168/07 e art. 3º do Regimento Interno, do que consta do Processo nº 202400047002584/019-01,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 10, de 7 de dezembro de 2020, que aprovou o Plano Estratégico 2021-2030 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 7, de 31 de março de 2022, que aprovou a primeira revisão do Plano Estratégico 2021-2030 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 5, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão do TCE-GO e, em seu art. 15, §1º, estabelece que “os planos também podem ser revistos a qualquer momento, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajuste”; CONSIDERANDO que o TCE-GO possui atualmente as certificações ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e NBR ISO/IEC 27001:2013; CONSIDERANDO que o TCE-GO busca a certificação da ISO 37001:2017 em 2024, o que implica aprimoramentos no Plano Estratégico vigente;

CONSIDERANDO que o plano estratégico é um instrumento dinâmico e que seu aperfeiçoamento é fundamental para melhores resultados institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, nos termos do Anexo Único deste ato normativo, a Revisão 02 do Plano Estratégico 2021-2030, que substitui o Anexo I da Resolução Administrativa nº 10, de 7 de dezembro de 2020, atualizado pelo Anexo I da Resolução Administrativa nº 7/2022.

Art. 2º - O período de vigência do Plano Estratégico 2021-2030 permanece inalterado.

Art. 3º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 15/2024. Resolução Administrativa aprovada em: 15/08/2024.

Anexo

PLANO ESTRATÉGICO 2021-2030

CONSTRUINDO...



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Plano Estratégico 2021-2030

Revisão 02

COMPOSIÇÃO

No período de elaboração do Plano Estratégico
(biênio 2019-2020)

CONSELHEIROS

Celmar Rech – *Presidente*
Saulo Mesquita – *Vice-Presidente*
Helder Valin – *Corregedor-Geral*
Sebastião Tejeta
Edson Ferrari
Carla Santillo
Kennedy Trindade

AUDITORES

Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho
Flávio Rodrigues
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Veras

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-GO

Maísa de Castro Sousa – *Procuradora-Geral*
Fernando dos Santos Carneiro
Eduardo Luz Gonçalves
Silvestre Gomes dos Anjos
Carlos Gustavo Silva Rodrigues

COMPOSIÇÃO

No período de revisão Nº 1 do Plano Estratégico
(biênio 2021-2022)

CONSELHEIROS

Edson Ferrari – *Presidente*
Kennedy Trindade – *Vice-Presidente*
Sebastião Tejeta – *Corregedor-Geral*
Carla Santillo – *Presidente da Primeira Câmara*
Celmar Rech – *Ouvidor-Geral*
Saulo Mesquita – *Diretor-Geral da Escola Superior
de Controle Externo*
Aélson Nascimento
Helder Valin – *Presidente da Segunda Câmara*

AUDITORES

Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho
Flávio Rodrigues
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Veras

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-GO

Maísa de Castro Sousa – *Procuradora-Geral*
Fernando dos Santos Carneiro
Eduardo Luz Gonçalves
Silvestre Gomes dos Anjos
Carlos Gustavo Silva Rodrigues

COMPOSIÇÃO

No período de revisão N° 2 do Plano Estratégico
(biênio 2023-2024)

CONSELHEIROS

Saulo Mesquita – *Presidente*

Helder Valin – *Vice-Presidente*

Sebastião Tejota – *Corregedor-Geral*

Edson Ferrari – *Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo*

Kennedy Trindade – *Ouvidor-Geral*

Carla Santillo – *Presidente da Primeira Câmara*

Celmar Rech – *Presidente da Segunda Câmara*

AUDITORES

Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho

Flávio Rodrigues

Cláudio André Abreu Costa

Humberto Bosco Lustosa Barreira

Henrique Veras

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-GO

Carlos Gustavo Silva Rodrigues-*Procuradora-Geral*

Fernando dos Santos Carneiro

Maísa de Castro Sousa

Silvestre Gomes dos Anjos

SUMÁRIO

1. Apresentação **pág. 7**
2. Do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) **pág. 11**
3. Dos resultados alcançados com o Plano Estratégico 2014-2020 **pág. 13**
4. Do Sistema de Gestão Integrado do TCE-GO (SGI) **pág. 16**
5. Da metodologia para elaboração do Plano Estratégico 2021-2030 **pág. 19**
6. Das tendências e direcionadores estratégicos **pág. 21**
7. Da tradução e comunicação da estratégia **pág. 26**
8. Do monitoramento do Plano Estratégico 2021-2030 **pág. 33**
9. Da Cadeia de Valor de Processos de Trabalho **pág. 36**
10. Ficha Técnica **pág. 41**

1

APRESENTAÇÃO

O objetivo de qualquer órgão público é gerar valor para a sociedade, afinal, é para isso que ele existe. É nessa direção que, cada vez mais, os cidadãos têm exigido resultados públicos que efetivamente atendam aos parâmetros republicanos e melhorem suas vidas.

Frente a esse contexto, faz-se importante o exercício de análise aprofundada sobre o ambiente no qual as organizações públicas

Planejamento Estratégico 2021-2030 | Tribunal de Contas do Estado de Goiás

estão inseridas, de modo a considerar as principais necessidades dos atores que as cercam.

Em tal análise, missão, visão de futuro, objetivos e valores devem ser balizados pela entrega de resultados à sociedade e trilhados por meio de rotas, estratégias. Os caminhos estratégicos que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás se propõe a percorrer para alcançar sua missão constitucional estão dispostos neste documento.

Certamente, o cenário desenhado para os próximos anos, difere-se do percorrido de 2014 até aqui, vigência do Plano Estratégico anterior. Novas tecnologias de informação, novas formas de comunicação, novas fronteiras do espaço/tempo e a ressignificação de questões humanas, políticas, ambientais e tecnológicas, projetam o que está por vir.

É nesse contexto que atuarão os tribunais de contas. E, como resposta, a busca incansável por uma administração pública em que imperem os princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade, legalidade, publicidade e moralidade, continua sendo um processo de construção imperioso e que exige que um longo caminho seja percorrido.

O principal desafio, portanto, é consolidar a confiança institucional em torno dos TCs, de modo que a atuação de controle reflita de

Planejamento Estratégico 2021-2030 | Tribunal de Contas do Estado de Goiás
forma satisfatória o olhar do cidadão. Nesse contexto, planejar-se é fundamental.

Um importante desafio ao se pensar em um plano estratégico é que ele seja compreendido e internalizado por todos. Não basta existir na formalidade, é fundamental que planejamento, estratégia, busca por resultados sejam incorporados à rotina das instituições. Ideias precisam se

materializar em ações, atuando como indutoras de transformações sociais.

Celmar Rech

Presidente biênio 2019-2020

Toda organização, pública ou privada, precisa de planejamento. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás teve sua primeira experiência com planejamento estratégico em 2006 e participei, enquanto Presidente, de sua primeira revisão, bem como da elaboração do decorrido Plano Estratégico 2014-2020. Com o término de sua vigência, aprovamos em 2020 o Plano Estratégico 20212030, que traça os objetivos a serem alcançados pelo TCE-GO ao final de um horizonte de 10 anos.

Tão importante quanto planejar é replanejar. Partese da premissa que o planejamento é um instrumento dinâmico e que pode ser revisitado, oportunamente, em caso de alterações nos ambientes externos ou internos que impliquem em aprimoramento do que foi planejado. Assim, neste documento, apresentase a primeira revisão do Plano Estratégico 20212030 do TCE-GO.

Este biênio 2021-2022, em especial, consiste no primeiro esforço de gestão para a execução do Plano Estratégico 2021-2030. As mais de 100 iniciativas de melhoria deste ciclo bienal de gestão foram planejadas com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos estratégicos traçados.

Exemplo disso é que em 2022, em prol da melhoria contínua do Sistema de Gestão Integrado (SGI), o TCE-GO se prepara para obter sua terceira certificação ISO, a 27001, referente às práticas de gestão de segurança da informação. Em decorrência, é preciso alterar a política do SGI, constante no mapa estratégico da Corte, de modo a incorporar diretrizes gerais concernentes à temática.

A revisão 01, portanto, contempla, além da alteração na política do SGI, atualizações relativas ao aprimoramento das rotinas de gestão do SGI, promovidas ao longo de 2021. Conta, também, com a inclusão do marcador de obras públicas, desdobramento importante para o alcance do objetivo estratégico de “Controle externo, administração pública e políticas públicas”.

As modificações pontuais mencionadas visam aprimorar o Plano Estratégico 2021-2030, em razão de novos aspectos observados. Certamente, ainda há um longo caminho a ser percorrido e o nosso sucesso depende do alinhamento das operações e melhorias planejadas com estratégia aqui traçada.

Edson Ferrari

Presidente biênio 2021-2022

Diante do cenário dinâmico e desafiador em que atuamos, é imperativo que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás reavalie periodicamente seu planejamento estratégico para garantir sua relevância e eficácia contínuas.

O ambiente em que operamos está sujeito a mudanças constantes, sejam elas políticas, econômicas, tecnológicas ou sociais. Uma revisão estratégica nos permitirá avaliar como essas mudanças impactam nosso papel e objetivos, e como podemos ajustar nossas estratégias para lidar com elas de forma eficaz.

A revisão do planejamento estratégico oferece uma oportunidade para envolver as partes interessadas internas e externas, incluindo membros do Tribunal, colaboradores, órgãos governamentais e a sociedade civil. Esse engajamento é essencial para garantir que nossas estratégias reflitam as diversas perspectivas e necessidades de todas as partes envolvidas.

Nesse sentido, expressamos algumas razões fundamentais que sustentam a necessidade da segunda revisão do Plano Estratégico do TCE-GO 2021-2030: Alinhamento com Prioridades Emergentes: Novas prioridades podem surgir tanto a nível estadual quanto nacional, exigindo que o Tribunal reavalie suas metas e direcionamentos estratégicos para garantir que estejam alinhados com as necessidades atuais da sociedade e do estado de Goiás. Desse modo, visando posicionar o TCE-GO aderente a boas práticas no âmbito do sistema de controle externo, observou-se a oportunidade de ampliar o Sistema de Gestão Integrado (SGI) com a certificação da norma NBR ISO 37001:2017, fazendo-se necessário acrescentar no presente plano a política de integridade.

Melhoria da Eficiência e Eficácia: Uma revisão do planejamento estratégico nos permite identificar áreas de melhoria em nossos processos a partir da avaliação dos nossos sucessos e desafios, promovendo um ciclo contínuo de aprendizado e melhoria. Nessa perspectiva, a Secretaria de Controle Externo, diante da iniciativa do Plano Diretor 2023-2024, “Criar o Observatório de Políticas Públicas do Estado de Goiás, sugeriu o aperfeiçoamento dos marcadores estratégicos associados ao objetivo estratégico “Controle Externo, Administração Pública e Políticas Públicas, para que tenha um melhor alinhamento com as políticas públicas formuladas e executadas pelo Estado de Goiás, de modo a

possibilitar mais assertividade na realização da missão deste Tribunal.

Ao revisar nosso planejamento estratégico, podemos refletir sobre as experiências passadas, identificar lições aprendidas e aplicar esse conhecimento para fortalecer nossas estratégias futuras.

Esta revisão não apenas nos ajudará a enfrentar os desafios atuais, mas também nos posicionará de forma mais sólida em direção a nossa visão de futuro, de ser uma instituição essencial e de excelência na missão de exercer o controle externo contribuindo para o

Planejamento Estratégico 2021-2030 | Tribunal de Contas do Estado de Goiás | 9
aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos,
em prol da sociedade.

Saulo Marques Mesquita
Presidente biênio 2023-2024



2



**DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS
(TCE-GO)**

Planejamento Estratégico 2021-2030 | Tribunal de Contas do Estado de Goiás

O TCE-GO foi criado pelo art. 31 da Constituição Estadual de 1947 e instalado em 1º de setembro de 1952. Seu primeiro regimento interno foi aprovado em sessão de 13 de fevereiro de 1953. Já sua primeira Lei Orgânica data de 1967, quando passou por completa reestruturação. Entre 1953 e 2016, a sede do Tribunal esteve no centro de Goiânia, na Praça Cívica. Em 2016 houve a mudança para novas e modernas instalações no Setor Jaó.

Compete ao TCE-GO o auxílio à Assembleia Legislativa no exercício do controle externo da Administração Pública. Constituem atribuições da Corte de Contas, dentre outras, as seguintes: apreciar as contas do governador; julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos; apreciar a legalidade dos atos da admissão de pessoal, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões e; realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos três poderes. O TCE-GO fiscaliza, ainda, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos, à União, aos outros estados, ao Distrito Federal e aos municípios.





3

DOS RESULTADOS ALCANÇADOS COM O PLANO ESTRATÉGICO 2014-2020

Planejamento Estratégico 2021-2030 | Tribunal de Contas do Estado de Goiás

O plano estratégico 2014-2020 foi aprovado em novembro de 2013, iniciando sua vigência em janeiro de 2014. O quadro 01 ilustra os principais resultados obtidos no período mencionado.



Planejamento Estratégico 2021-2030 | Tribunal de Contas do Estado de Goiás **14** Quadro 01.

Principais resultados obtidos com o Plano Estratégico 2014-2020

- ✓ Realização de [Concurso Público](#);
- ✓ Adoção de Sistema de Planejamento e Gestão ([Resolução Administrativa 05/2016](#));
- ✓ Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos TCs ([MMD-TC](#));
- ✓ Instituição da [Avaliação de Desempenho](#) por competências;
- ✓ Atualização do Plano de Cargos e Salários ([Lei 15.122/2005](#)); ✓ Mudança para nova sede;
- ✓ Novos canais de comunicação ([Facebook](#), [Instagram](#), [Twitter](#), [YouTube](#), [Linkedin](#), [Flickr](#) e [Podcasts](#));
- ✓ Institucionalização do Sistema de Gestão e Planejamento ([SGP](#));
- ✓ Institucionalização do Sistema de Gestão das Fiscalizações ([SGF](#));
- ✓ Desenvolvimento de [Painéis de Gestão à Vista](#);
- ✓ Desenvolvimento do projeto [Leader Coach](#);
- ✓ Desenvolvimento do [Portal da Ouvidoria](#);
- ✓ Implantação do sistema de [Energia Fotovoltaica](#) e automação predial;

2014-2020

- ✓ Adoção das certificações [ISO 9001:2015 e 14001:2015](#);
- ✓ Implantação do [Processo 100% Eletrônico](#) e [Digitalização de todos os processos](#);
- ✓ Implantação do [TCE-Juris](#) (Boletins de Jurisprudência e Gerenciamento de Normativos);
- ✓ Implantação do [TCE-DOCS](#) (Gestão Documental não processual 100% Eletrônica); ✓ Implantação do [Plenário Virtual](#);
- ✓ Atualização do [Portal da Transparência](#);
- ✓ Instituição de sistemática de [Gestão de Riscos](#) (Resolução Normativa nº 06/2020);
- ✓ Adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público ([NBASP](#));
- ✓ Instituição do [Portal de Governança, Planejamento e Gestão](#);
- ✓ Instituição da [Cadeia de Valor](#) de Processos de Trabalho;
- ✓ Implementação do [BACE](#) (Benefício das Ações de Controle Externo);
- ✓ Criação do [Banco de Problemas](#) da Administração Pública Estadual;
- ✓ Realização de Pesquisa de Percepção "[Como será o Tribunal de Contas do Futuro](#)";
- ✓ Desenvolvimento do [Observatório do Cidadão](#);
- ✓ Participação em redes de articulação nacional ([Governança](#), [Comunicação](#), [Tecnologia da Informação](#), [Controle Externo](#), [Aperfeiçoamento Profissional](#), etc);
- ✓ Participação na 17ª Edição do Prêmio Innovare com as práticas [Sistema de Gestão Integrado \(SGI/TCE-GO\)](#) e [Observatório do Cidadão](#).

Fonte: elaboração própria.

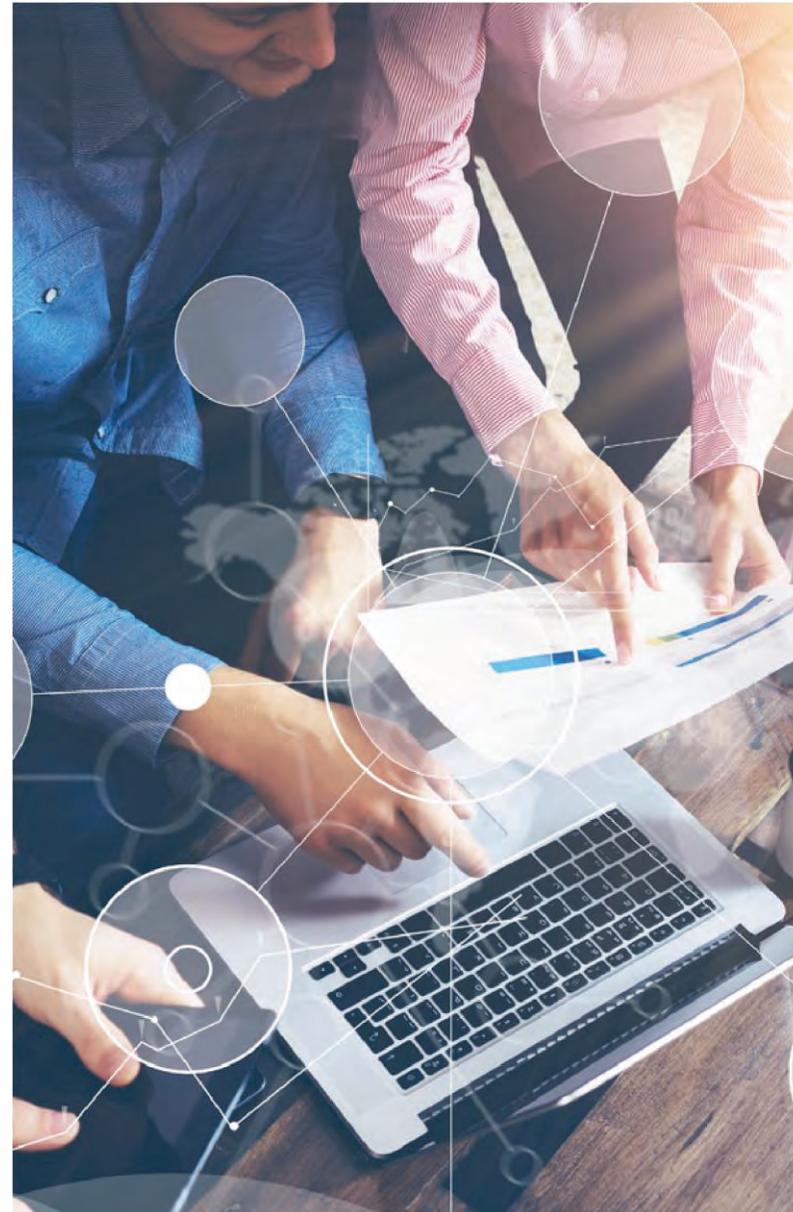
A large, bold, blue number '4' is positioned in the upper right quadrant of the page. The background of the page features a complex geometric pattern of overlapping triangles in various shades of blue and white, creating a modern, digital aesthetic.

DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DO TCE-GO (SGI)

Com vistas à realização da estratégia organizacional, o Sistema de Gestão Integrado do TCE-GO (SGI/TCE-GO) adota como referência as normas ISO 9001:2015, 14001:2015, 27001:2022 e 37001:2017 e está representado na estrutura referenciada no Quadro 02.

Como mecanismos de accountability do SGI/TCEGO, tem-se:

- (i) [Portal de Governança, Planejamento e Gestão](#): portal que integra de modo sistematizado e didático as funções associadas à esfera de gestão;
- (ii) [Observatório de Governança e Gestão \(OGG\)](#): painéis de gestão à vista com objetivo de dar transparência em tempo real à gestão do TCE-GO;
- (iii) [Boletim de Governança e Gestão \(BGG\)](#): instrumento trimestral de prestação de contas e registro da memória organizacional do TCE-GO e;
- (iv) [Diálogo Acadêmico da Qualidade](#): instrumento de aproximação da gestão do TCEGO com o meio acadêmico e estudantes.



Quadro 02. Pilares do Sistema de Gestão Integrado do TCE-GO (SGI/TCE-GO)

<i>Ciclo de Melhoria Contínua</i>	<i>Pilares</i>
Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão das partes interessadas: mecanismo de monitoramento do ambiente organizacional e avaliação das necessidades das partes interessadas; • Gestão da estratégia: mecanismo de construção e desdobramento dos Planos Institucionais; • Gestão de riscos: mecanismo de prevenção a ameaças e maximização de oportunidades;
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão da estrutura organizacional: mecanismo associado à adequação dos recursos organizacionais para o alcance da estratégia; • Gestão de processos de trabalho: mecanismo de padronização das rotinas organizacionais;
Controle	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão dos Indicadores Institucionais: mecanismo de mensuração do desempenho institucional, com foco na geração de evidências de suporte à tomada de decisão gerencial; • Gestão da Inteligência Organizacional: mecanismo de produção e disseminação de conhecimento gerencial no âmbito do TCE-GO, com foco no estímulo à tomada de decisão com base em evidências; • Auditorias da qualidade (interna e externa): mecanismo de avaliação do SGI; • Reuniões de Avaliação da Estratégia e de Análise Crítica: mecanismos de liderança e tomada de decisão organizacional; • Gestão da Accountability Institucional: mecanismo de prestação de contas do Sistema de Gestão Integrado (SGI) do TCE-GO, com foco na comunicação com as partes interessadas;

Correção	<ul style="list-style-type: none">• Melhoria Contínua (Iniciativas de Melhoria): mecanismos de resolução das não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas em auditorias internas e externas e das deliberações das Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE).
-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: elaboração própria.

A large, bold, blue number '5' is positioned in the upper right quadrant of the page. The background of the page features a geometric pattern of white triangles on a blue gradient, with various business-related icons like a target, a bar chart, and gears overlaid.

DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO

2021-2030

O TCE-GO, por meio de sua alta direção e com o apoio da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão (Diplan), iniciou as atividades de revisão da estratégia em 2019. O trabalho adotou diretriz de ampliação da participação de atores internos e externos por meio da realização de diagnóstico estratégico que, ao analisar variáveis internas e externas à organização, estabeleceu tendências para os próximos anos. A Figura 01 sintetiza as etapas metodológicas de elaboração do Plano Estratégico.

Figura 01. Etapas de elaboração do novo plano estratégico



A etapa de análise documental foi executada a partir da verificação de documentos como: Plano Estratégico vigente (PEI 2014-2020), Marco de Medição de Desempenho dos TCs (MMD-TC), pesquisa de percepção junto aos jurisdicionados realizada em 2018, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas (ODS-ONU), Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), Normas ISO 9001 e 14001:2015, ocorrências de auditorias internas e externas, benchmarking em outros TCs, artigos acadêmicos e artigos de mídia. Em complementação à esta etapa, analisou-se também o conteúdo de 13 webinários ligados à atividade e contexto dos TCs.

Como segunda etapa, a pesquisa de percepção [“Como será o Tribunal do futuro?”](#) objetivou estimular a participação de integrantes do TCE-GO, de segmentos específicos da sociedade e do cidadão em geral. O formulário eletrônico obteve 986 respondentes, abrangendo as seguintes categorias: academia, mídia, órgãos de controle, sistema de controle externo, órgãos jurisdicionados, setor privado, sociedade civil organizada, sociedade, TCE-GO (público interno). Também houve representatividade em todos os estados brasileiros e no exterior. Os resultados foram organizados no formato de [Painel Interativo](#) e de [Relatório Analítico](#).

Na etapa de validação por especialistas, com o intuito de incorporar novas sugestões de aprimoramento, uma versão preliminar do novo Plano Estratégico foi submetida à avaliação de gestores e membros do TCE-GO.

A minuta final do novo Plano Estratégico foi encaminhada à Presidência para deliberação e aprovação junto ao Pleno.

Em 2022 e 2024, com o intuito de aprimoramento deste plano, foram propostas alterações em razão de novos aspectos observados, tais como as novas normas ISO 27001:2022 e 37001:2017, alteração da política do SGI em 2021 e 2024, inclusão e alteração de marcadores e alterações gráficas necessárias. Logo depois, passou-se à deliberação e aprovação das modificações sugeridas.

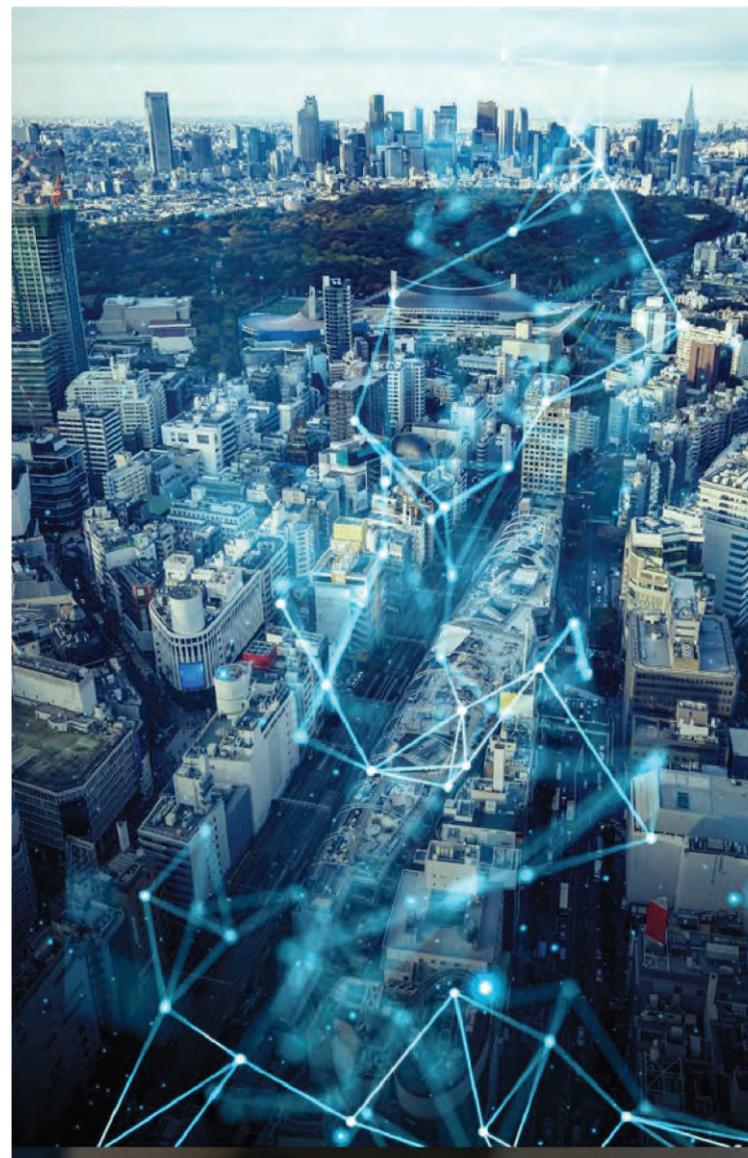
6

DAS TENDÊNCIAS E DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS

A elaboração de tendências e direcionadores estratégicos, oriundos da análise dos ambientes externo e interno, objetiva antever eventos e conjunturas futuras, seja por meio da consolidação de estruturas atuais, ou ruptura e surgimento de novos modelos. As tendências do ambiente externo representam variáveis externas que, mesmo não sendo gerenciáveis, podem impactar as atividades da organização. Por sua vez, as tendências do ambiente interno destacam variáveis gerenciáveis pela organização que, portanto, precisam ser consideradas no agir institucional.

6.1 Tendências do Ambiente Externo

As tendências do ambiente externo foram agrupadas em aspectos tecnológicos, sociais, de gestão pública, políticos, legais e econômicos associados ao contexto das organizações públicas. O Quadro 03 sintetiza os principais pontos identificados.



Quadro 03. Tendências do Ambiente Externo

Cenário	Tendências do Ambiente Externo
Tecnológico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Governo aberto, digital e integrado; 2. Computação em nuvem (<i>cloud computing</i>); 3. Ameaças à segurança da informação; 4. Uso de grandes quantidades de dados (<i>big data</i>); 5. Uso de inteligência artificial nas atividades de fiscalização e controle; 6. Ameaças à privacidade individual e organizacional.
Social	<ol style="list-style-type: none"> 1. Demanda por controle social, transparência e confiabilidade das instituições; 2. Demanda por trabalho (<i>home office</i>) e educação (corporativa) a distância; 3. Demanda por políticas sociais relacionadas à crise sanitária da COVID-19; 4. Demanda pela adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS-ONU); 5. Demanda por mecanismos de combate à corrupção.
Administração Pública	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprimoramento do modelo de gestão pública gerencial; 2. Discussão das reformas administrativa e tributária; 3. Incorporação de mecanismos de governança, integridade, gestão de riscos e combate ao suborno, assédio e discriminação; 4. Aumento da profissionalização do auditor do setor público; 5. Demanda por profissionais de TI em áreas estratégicas do Estado; 6. Estímulos à inovação no setor público; 7. Baixa capacidade de atendimento das demandas por serviços públicos; 8. Demanda por mecanismos eficientes de avaliação de políticas públicas.
Político	<ol style="list-style-type: none"> 1. Instabilidade política; 2. Aumento da demanda dos tribunais de contas na agenda política; 3. Demanda por agendas governamentais que incorporem políticas de Estado; 4. Demanda por redução de gastos com pessoal no serviço público.
Legal	<ol style="list-style-type: none"> 1. Criação do Conselho de Tribunais de Contas (CNTC); 2. Lei de Introdução ao Direito Público Brasileiro (LINDB); 3. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); 4. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP); 5. Discussão em torno da criação de código de processo de controle externo; 6. Flexibilização do regime de licitações e contratações.
Econômico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Recessão econômica; 2. Aumento da taxa de desemprego; 3. Austeridade fiscal; 4. Aumento da participação privada na área pública (Ex. organizações sociais); 5. Aumento do gasto público na recuperação da crise sanitária e afins.

Fonte: elaboração própria.

6.2 Tendências do Ambiente Interno

As tendências do ambiente interno foram segmentadas em aspectos de controle externo, relacionamento e comunicação, governança e gestão, gestão de pessoas, tecnologia da informação e logística e sustentabilidade. O Quadro 04 evidencia os principais pontos identificados.



Quadro 04. Tendências do Ambiente Interno

Cenário	Tendências
Controle Externo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aperfeiçoamento da seleção de áreas e objetos de atuação; 2. Aperfeiçoamento do tratamento de bases de dados dos Jurisdicionados; 3. Alinhamento das fiscalizações em relação às NBASP; 4. Tempestividade da atuação do TCE; 5. Aperfeiçoamento do monitoramento das deliberações; 6. Indução de práticas de governança e gestão de riscos na Administração Pública; 7. Reavaliação do processo de trabalho de tomada de contas especial; 8. Avaliação sistêmica da atuação governamental por temas; 9. Fomento à transparência e ao controle social; 11. Integração entre contas de governo, contas de gestores e atividades de fiscalização; 12. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle durante crises.
Relacionamento e Comunicação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fomento do relacionamento entre o TCE-GO e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; 2. Fomento a parcerias com outras entidades para fins de controle e de gestão do TCE-GO; 3. Aprimoramento dos processos de relacionamento institucional; 4. Aperfeiçoamento da comunicação interna para maior integração e sinergia no Tribunal; 5. Aperfeiçoamento da comunicação externa junto a partes interessadas prioritizadas; 6. Fortalecimento do controle social.
Governança e Gestão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aperfeiçoamento dos processos de trabalho com foco na automação de processos; 2. Aperfeiçoamento do processo de gestão com metas, indicadores e produtividade; 3. Aperfeiçoamento do processo de liderança e tomada de decisão com foco em evidências; 4. Aperfeiçoamento do processo de comunicação da estratégia organizacional; 5. Otimização das políticas corporativas de gestão de riscos, integridade, partes interessadas e combate ao suborno, assédio e discriminação; 6. Alinhamento entre as perspectivas estratégica e orçamentária.
Gestão de Pessoas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprimoramento da política de gestão pessoas; 2. Aprimoramento das sistemáticas de gestão do desempenho; 3. Aprimoramento dos processos de alocação/movimentação de pessoas; 4. Definição de processos e práticas de gestão do conhecimento; 5. Aprimoramento da gestão da ética; 6. Fomento à natureza multidisciplinar do TCE-GO.
Tecnologia da Informação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alinhamento das iniciativas de TI à estratégia do TCE-GO; 2. Ampliação das entregas do TCE-GO em dispositivos móveis e outros meios digitais; 3. Interoperabilidade entre os serviços de TI do TCE e de outros órgãos públicos; 4. Ampliação da capacidade de resposta às necessidades de TI do TCE.

Logística e Sustentabilidade	<ol style="list-style-type: none">1. Fomento ao alinhamento entre processos logísticos e estratégia organizacional;2. Fomento ao alinhamento entre processos logísticos e práticas sustentáveis;3. Fomento a iniciativas de educação ambiental com foco nos públicos interno e externo.
------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: elaboração própria.

A large, bold, blue number '7' is positioned in the upper right quadrant of the page. The background of the page features a large, stylized number '7' composed of white outlines, filled with a blue gradient and a network of glowing nodes and lines, suggesting a digital or strategic theme.

DA TRADUÇÃO E COMUNICAÇÃO DA ESTRATÉGIA

O Mapa Estratégico definido para o horizonte de 2021 a 2030 considerou a integração da estratégia com a política da qualidade adotada pelo Tribunal, bem como fez uso de divisão simplificada dos objetivos estratégicos em duas perspectivas: de controle externo e corporativa, conforme Figura 02. A primeira remete a olhar externo de controle sobre a administração pública e as políticas públicas, bem como à criação de valor para o cidadão. Já a segunda objetiva concretizar o princípio da liderança pelo exemplo, constante nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), sendo voltada para os mecanismos de apoio estratégico e suporte ao exercício do controle externo.

Como segunda camada de informação associada às duas perspectivas mencionadas e considerando as tendências do ambiente externo e interno elencadas na seção anterior, 08 objetivos estratégicos foram estruturados com seus

respectivos marcadores operacionais que, de modo coordenado, auxiliarão na realização da missão e no alcance da visão de futuro do tribunal. Todos os mecanismos citados deverão adotar como referencial os valores elencados no mapa estratégico.



Figura 02. Mapa Estratégico 2021-2030

MAPA ESTRATÉGICO



Fonte: elaboração própria.

O Quadro 05 apresenta, de modo detalhado, a estrutura que compõe cada perspectiva, abordando os objetivos estratégicos e seus respectivos descritivos, bem como os marcadores que os traduzem operacionalmente e que, portanto, serão perseguidos ao longo do horizonte estratégico definido.



Quadro 05. Objetivos Estratégicos e Marcadores do Plano Estratégico 2021-2030

Objetivo Estratégico	Descritivo	Marcador	Descritivo
Perspectiva de Controle Externo	Controle externo, administração pública e políticas públicas	Saúde	Aprimorar o controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à saúde, com os seguintes objetivos: (i) contribuir para a atuação da Secretaria de Estado da área alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual de Saúde; (ii) promover o aperfeiçoamento da gestão dos órgãos e entidades da área da saúde, visando à melhoria dos serviços prestados; e (iii) estimular a melhoria da qualidade dos dados e informações disponíveis na área da saúde.
		Educação	Aprimorar o controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à educação, com foco em: (i) contribuir para uma atuação da Secretaria de Estado da área alinhada com os objetivos e metas do Plano Estadual de Educação; (ii) fomentar o aperfeiçoamento da gestão de órgãos e entidades da área da educação com foco na melhoria dos serviços prestados; e (iii) estimular a melhoria da qualidade dos dados e informações disponíveis na área da educação.
		Segurança Pública	Aprimorar o controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à segurança pública, com foco em: (i) contribuir para uma atuação da Secretaria de Estado da área integrada com as demais esferas da federação; (ii) fomentar o aperfeiçoamento da gestão de órgãos e entidades da área de segurança pública com foco na melhoria dos serviços prestados; e (iii) estimular a melhoria da qualidade dos dados e informações disponíveis na área de segurança pública.
		Desenvolvimento Social	Aprimorar o controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, à cultura, ao esporte e ao lazer, com foco em: (i) contribuir para uma atuação alinhada das Secretarias de Estado de cada área com os objetivos e metas dos respectivos Planos Estaduais; (ii) fomentar o aperfeiçoamento da gestão de órgãos e entidades na área de assistência social, cultura, esporte e lazer, visando à melhoria dos serviços prestados; e (iii) estimular a melhoria da qualidade dos dados e das informações disponíveis na área de assistência social, cultura, esporte e lazer.
		Meio Ambiente	Aprimorar o controle externo da aplicação de recursos públicos destinados ao meio ambiente, com foco em: (i) contribuir para a preservação e conservação dos recursos naturais; e (ii) contribuir para a utilização racional e sustentável dos recursos naturais e para a redução dos impactos ou danos ambientais.
	políticas públicas	Infraestrutura e Transporte	Aprimorar o controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à infraestrutura e transporte, especialmente em obras públicas, com foco em: (i) contribuir para a atuação da Secretaria de Estado da área alinhada à política estadual de transporte e obras públicas; (ii) fomentar o aperfeiçoamento da gestão de órgãos e entidades da área de infraestrutura e transporte com foco na melhoria dos serviços prestados; (iii) estimular a melhoria da qualidade dos dados e informações disponíveis na área de infraestrutura e transporte; (iv) sanar irregularidades nas etapas de estudos técnicos, projetos, licitação, construção e utilização do bem público; (v) confirmar a observância dos aspectos de eficiência, de eficácia e de efetividade na aplicação dos recursos públicos; e (vi) atuar de forma concomitante, controlando as obras e serviços de engenharia em todas as suas fases, inclusive durante o período de garantia.
	específicas.	Economia e Finanças Públicas	Aprimorar o controle externo sobre o desenvolvimento econômico, as finanças públicas e a previdência, com foco em: (i) contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade do Estado de Goiás, com destaque para as áreas de ciência e tecnologia, agricultura, pecuária, abastecimento e indústria; (ii) contribuir para o aperfeiçoamento da ação pública de fomento à inovação e ao empreendedorismo; (iii) contribuir para a efetividade das políticas de redução das desigualdades em Goiás; (iv) atuar pela sustentabilidade fiscal do Estado de Goiás; (v) induzir a elevação da eficiência alocativa por meio de planos, orçamentos e renúncias fiscais; (vi) assegurar a qualidade dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários do Estado de Goiás; (vii) induzir o aperfeiçoamento do planejamento e orçamento governamental; e (viii) contribuir para uma Previdência Estadual sustentável, confiável e eficiente.

		Administração Governamental e Transparência Pública	Aprimorar o controle externo sobre a administração governamental e a transparência pública em nível estadual, com foco em: (i) contribuir para a redução do excesso de burocracia estatal; (ii) induzir o aperfeiçoamento de mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos na administração pública estadual; (iii) contribuir para a transformação digital do Estado de Goiás; (iv) induzir a disponibilidade e a confiabilidade de informações na Administração Pública Estadual; (v) induzir a profissionalização da gestão de pessoas no Estado de Goiás; e (vii) induzir a melhoria da transparência no Estado de Goiás; e (viii) fomentar o exercício do controle social.
Legitimidade e valor social	Melhorar a imagem do TCE-GO junto às partes interessadas, de modo que a instituição seja vista como órgão legítimo e capaz de cumprir sua missão institucional.	Benefícios das ações de controle externo	Aprimorar os mecanismos de cumprimento da missão do TCE-GO por meio, não só do cumprimento de suas determinações e recomendações, mas também da mensuração dos benefícios decorrentes de suas decisões no âmbito da Administração Pública Estadual.

Objetivo Estratégico	Descritivo	Marcador	Descritivo
Métodos e Técnicas	Modernizar os métodos e processos de controle de modo a garantir seletividade, tempestividade, qualidade e efetividade das fiscalizações do TCE-GO.	Seletividade	Aprimorar o estabelecimento de mecanismos de seleção e priorização dos trabalhos de fiscalização, com foco em atuação mais precisa e com melhores resultados à população.
		Tempestividade	Reduzir o tempo do trâmite processual das ações de fiscalização com foco na efetividade da atuação do TCE-GO, considerando: (i) a definição de prazos e o estabelecimento de metas para análise e deliberação de processos; (ii) a eliminação do estoque, com agenda de deliberação do passivo e; (iii) a instituição de sistemática de monitoramento e gerenciamento de prazos.
		Qualidade	Garantir o alinhamento da atividade de fiscalização do TCE-GO às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).
		Efetividade	Aprimorar os mecanismos de garantia do monitoramento e do cumprimento das decisões do TCE-GO.
Relacionamento Institucional	Aprimorar a comunicação e o relacionamento do TCE-GO com o público interno e externo, fomentando o controle social.	Partes interessadas	Aprimorar o relacionamento do TCE-GO com atores e instituições relevantes, em especial a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO).

Perspectiva Corporativa		Comunicação Integrada	Aprimorar o processo de comunicação da atuação do TCE-GO por meio de canais que favoreçam o alcance tempestivo e a compreensão por parte dos públicos-alvo.	
	Tecnologia da Informação	Desenvolver capacidade organizacional ampla para trabalhar com recursos tecnológicos.	Suporte Digital	Ampliar o desenvolvimento de plataformas e ambientes de trabalho digitais que impulsionem a atuação do TCE-GO.
			Inteligência Artificial	Intensificar o uso da inteligência artificial como instrumento de suporte ao controle externo e às atividades administrativas.
			Governança de dados	Aprimorar a governança de informações e ampliar as ações de controle baseadas na análise de grandes bases de dados.
			Segurança da informação	Fomentar a gestão eficaz de segurança da informação, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações que trafegam na instituição.
	Objetivo Estratégico	Descritivo	Marcador	Descritivo
	Governança e Gestão	Aprimorar a governança e a gestão institucional visando à excelência	Automação de processos de trabalho	Ampliar aspectos de eficiência e efetividade dos processos de trabalho do TCE-GO por meio de mecanismos de automação.
			Governança e Integridade	Fortalecer a governança e a integridade organizacional, garantindo uma atuação baseada na gestão de riscos, no reforço dos controles internos, bem como na prevenção e no combate ao suborno, assédio e discriminação.
			Melhoria contínua	Garantir a implementação do ciclo de melhoria contínua da gestão organizacional ligado ao Sistema de Gestão Integrado do TCE-GO (SGI-TCE/GO).
	Gestão de Pessoas	Promover a gestão estratégica de pessoas, com foco no constante aprimoramento dos processos de planejamento, seleção, alocação, avaliação, desenvolvimento e retenção de força de trabalho.	Planejamento, seleção e alocação	Garantir o tempestivo e adequado recrutamento de força de trabalho, de modo a considerar a alocação adequada e a natureza multidisciplinar de atuação das organizações de controle.
Avaliação e desenvolvimento			Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores e gestores do TCE-GO necessários ao alcance das prioridades institucionais.	
Logística e Sustentabilidade	Assegurar suporte de bens e serviços sustentáveis e adequados às necessidades institucionais.	Orçamento e Logística	Garantir que bens e serviços estejam disponíveis e adequados às necessidades do TCE-GO, assegurando uma gestão eficiente dos recursos financeiros e logísticos.	
		Sustentabilidade	Garantir que bens e serviços disponibilizados pelo TCE-GO sejam sustentáveis.	

Fonte: elaboração própria.



8



**DO MONITORAMENTO DO
PLANO ESTRATÉGICO**

2021-2030

O monitoramento do Plano Estratégico 2021-2030 se dará pelo acompanhamento dos indicadores definidos para os marcadores associados a cada objetivo estratégico. Tais indicadores, após aprovação do Plano Estratégico, serão institucionalizados pela alta administração com o apoio técnico da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão (Diplan) e atualizados periodicamente, sendo registrados formalmente no repositório oficial de dados de gestão, o [Sistema de Gestão e Planejamento \(SGP\)](#), e divulgados por meio do [Portal de Governança, Planejamento e Gestão do TCE-GO](#).

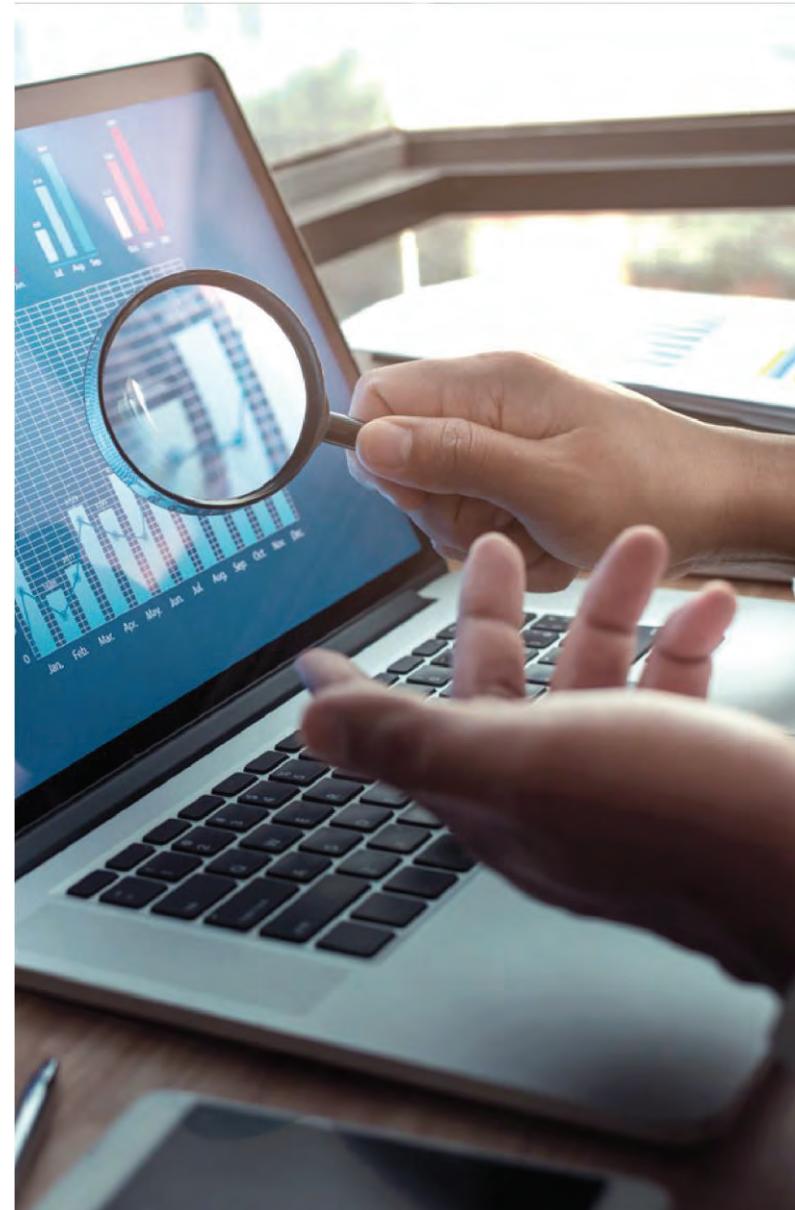


Figura 03. Software de Gestão e Planejamento (SGP) do TCE-GO



Fonte: elaboração própria.



9

DA CADEIA DE VALOR DE PROCESSOS DE TRABALHO

A Cadeia de Valor de Processos de Trabalho, apresentada na figura 04, constitui esforço de representação gráfica dos componentes básicos da operação do TCE-GO, permitindo uma visão sistêmica do negócio, desde o nível macro, até o nível das atividades operacionais.

Quando gerenciada da forma correta, colabora com a melhoria dos resultados institucionais, identificando atividades imprescindíveis e eliminando as que não agregam valor. Desse modo, constituindo-se como ferramenta importante e que deve ser trabalhada alinhada ao Planejamento Estratégico. É constituída de processos de gestão, suporte e finalísticos.

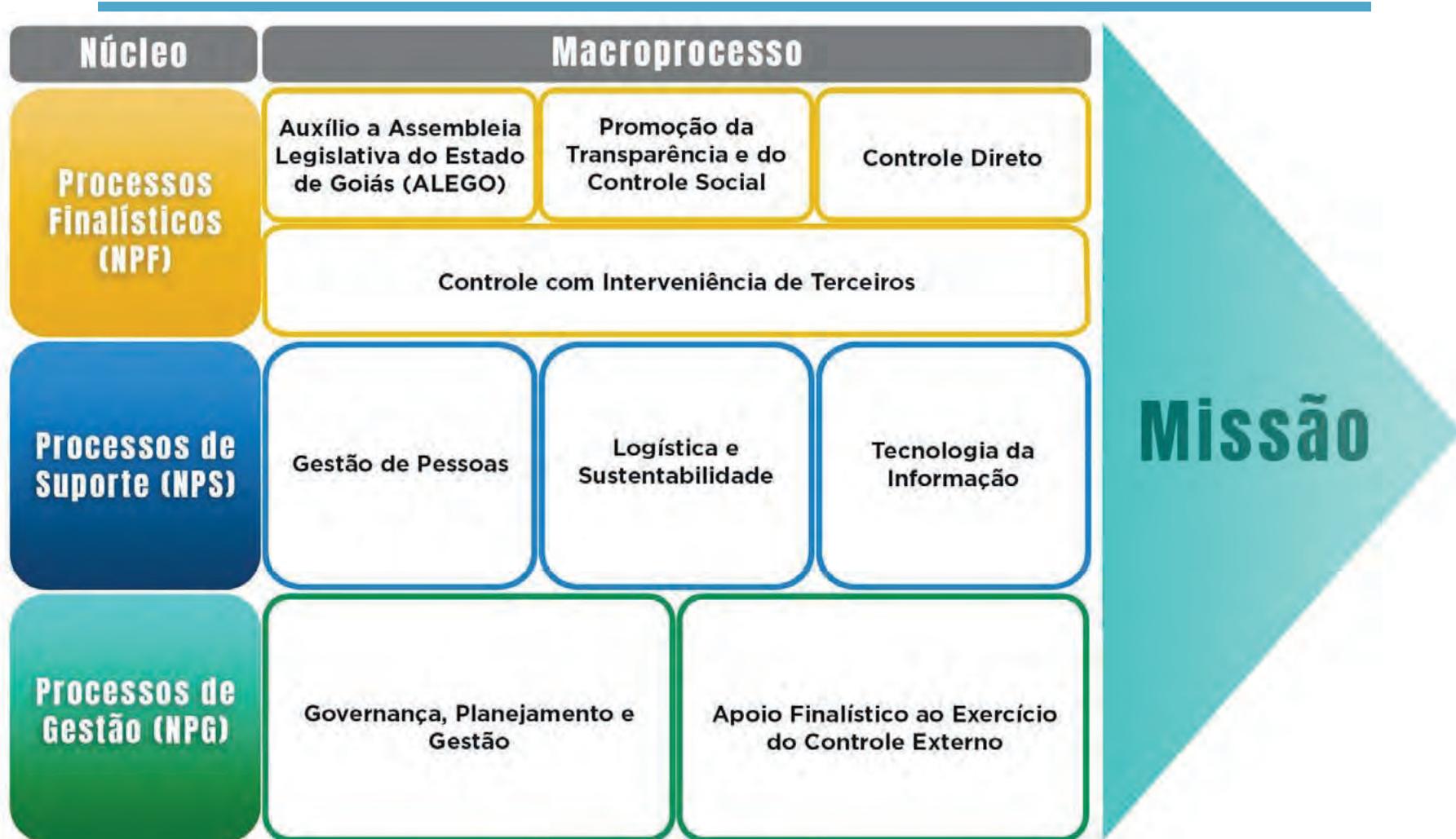
Os processos finalísticos compreendem o conjunto de processos de trabalho que geram produtos ou serviços que serão entregues ou percebidos pelo cliente externo. São essenciais à existência da organização, pois estão diretamente relacionados ao objetivo maior do órgão, recebendo apoio de outros processos internos.

Os processos de suporte possuem como principal característica o apoio aos processos finalísticos e de gestão, viabilizando o funcionamento coordenado e integrado dos vários subsistemas da organização. São essenciais à gestão efetiva do negócio, administrando os recursos da organização por meio, dentre outros, da aquisição de bens e serviços e da manutenção predial.

Os processos de gestão, por sua vez, compreendem o conjunto de processos de trabalho relacionados à gestão das informações necessárias à formulação de políticas e diretrizes institucionais. Desse modo, orientam a alta administração no processo de tomada de decisão, focando na atuação dos gestores e no controle, medição e ajuste do desempenho organizacional.



Figura 04. Cadeia de Valor do TCE-GO



Fonte: elaboração própria.

O Quadro 06 apresenta de modo detalhado a estrutura que compõe cada núcleo da cadeia de valor, abordando os macroprocessos e seus respectivos descritivos.



Quadro 06. Macroprocessos da Cadeia de Valor do TCE-GO

Finalísticos	Auxílio a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO)	Tem por objetivo tornar disponíveis para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), informações e pareceres produzidos pelo TCE-GO, visando a subsidiar o processo de responsabilização política do governo, a atuação do Legislativo na alocação de recursos públicos e no exercício do controle externo, a elaboração de planos e orçamentos, a avaliação da gestão fiscal e o aperfeiçoamento do arcabouço legal.
	Promoção da Transparência e do Controle Social	Tem por objetivo tornar disponíveis para a sociedade, imprensa e conselhos incumbidos do controle social, informações acerca da gestão pública, dos resultados e dos benefícios do controle externo e, de forma específica, para denunciantes, representantes e solicitantes, informações acerca dos fatos apurados pelo TCE-GO ou das informações solicitadas.
	Controle Direto	Tem por objetivo tornar disponíveis para a Administração Pública, Estado e gestores de recursos públicos estaduais, determinações, recomendações, sanções, medidas cautelares, alertas, informações e orientações, visando a prevenir, corrigir, coibir e punir a prática de ilegalidade e o mau uso de recursos públicos, a assegurar a legalidade dos atos sujeitos a registro e o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, ainda, a esclarecer dúvidas quanto à aplicação de dispositivos legais e regulamentares. Objetiva ainda tornar disponíveis para programas de governo, órgãos e entidades da administração pública, determinações, recomendações, avaliações e orientações, visando a contribuir para a excelência da gestão pública e dos serviços públicos prestados ao cidadão, para a melhoria da formatação, da formulação e da gestão dos programas e serviços públicos, bem como do aperfeiçoamento das políticas públicas.
	Controle com Interveniência de Terceiros	Tem por objetivo tornar disponíveis à Procuradoria Geral do Estado, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Civil e a outros órgãos de controle, informações para que possam defender, determinar, sancionar e julgar atos da Administração Pública no âmbito das respectivas esferas de atuação.
Suporte	Gestão de Pessoas	Tem por objetivo estimular o desenvolvimento de profissionais competentes, motivados e comprometidos com a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública, bem como criar e manter ambiente de trabalho que conduza à excelência no desempenho, à plena participação, ao crescimento profissional e à qualidade de vida.
	Logística e Sustentabilidade	Tem por objetivo operacionalizar, aperfeiçoar e racionalizar a gestão e o atendimento às necessidades de bens e serviços para o bom funcionamento do TCE-GO.
	Tecnologia da Informação	Tem por objetivo garantir a gestão e o suporte técnico na área de tecnologia da informação necessário ao desenvolvimento das atividades de gestão e controle externo.
Gestão	Apoio Finalístico ao Exercício do Controle Externo	Tem por objetivo contribuir para a qualidade dos trabalhos realizados pelas unidades técnicas, por meio da disseminação de métodos e técnicas de controle externo alinhados com as melhores práticas existentes.

	Governança, Planejamento e Gestão	Tem por objetivo estabelecer e internalizar a estratégia do TCE-GO, bem como definir prioridades, responsabilidades e compromissos com os rumos e resultados institucionais. Contempla, também, aspectos relativos à definição e alocação de recursos, ao acompanhamento de resultados, ao monitoramento de indicadores de desempenho e ao controle dos atos administrativos no âmbito do Tribunal.
--	----------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: elaboração própria.



10

FICHA TÉCNICA

PRODUÇÃO ORIGINAL

(Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão | Biênio 2019-2020)

Bruno Batista de Carvalho Luz - Diretor
Leandro Vieira Santana - Chefe de Serviço
Michely Bonsólio Barbosa - Chefe de Serviço

REVISÃO 01

(Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão | Biênio 2021-2022)

Sérvio Túlio Teixeira e Silva - Diretor
Bruno Batista de Carvalho Luz - Chefe de Serviço
Zaquia Sebba Carrijo - Chefe de Serviço

REVISÃO 02

(Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão | Biênio 2023-2024)

Vera Núbia Zandonadi Gomes - Diretora
Bruno Batista de Carvalho Luz - Chefe de Serviço
Fabrício Borges dos Santos - Chefe de Serviço

REVISÃO/EDIÇÃO

(Diretoria de Comunicação)

Alexandre Alfaix e Luce Jane Zoccoli

DESIGN GRÁFICO

(Diretoria de Comunicação)

Anderson Cavalcante



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Plano Estratégico 2021-2030 ”



